



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde  
Divisão de Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 65/2019

Processo nº 25000.161138/2018-42

TERMO DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, E A EMPRESA **GILEAD SCIENCES IRELAND UC.**, REPRESENTADA PELA NACIONAL **GILEAD SCIENCES FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152991800, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa estrangeira **GILEAD SCIENCES IRELAND UC.**, representada pela empresa nacional **GILEAD SCIENCES FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.670.288/0001-89, sediada na Av. Dr. Chucru Zaidan, 1.240, 15º andar, Golden Tower, CEP 04.711-130, em São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por CHRISTIAN SCHNEIDER, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.471.091 expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 152.929.048-13, de acordo com o constante no Processo nº 25000.161138/2018-42, Sin-Processo nº 23.393, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 105/2018, em conformidade com o Decreto nº 3.555/2000, a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente às normas da Lei 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamento para tratamento Hepatite C - **Tratamento de Sofosbuvir 400mg + Ledipasvir 90mg e Tratamento de Sofosbuvir 400mg + Velpatasvir 100mg**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – TR nº 4159 e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (US\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3, 9 e 27	Tratamento p/ hepatite C, à base de sofosbuvir, associado ao ledipasvir, 400 mg + 90 mg	BR0434251	Unidade	31.647	1.148,12	4.253,6698
13, 22 e 33	Tratamento p/ hepatite C, à base de sofosbuvir, associado ao velpatasvir, 400 mg + 100 mg	BR0449569	Unidade	11.300	1.470,00	5.446,2030

\*Cotação do dólar: R\$ 3,7049 para USD 1,00 – valor de fechamento do dia 15/01/2019 (Banco Central)

1.3. Cronograma de Entrega:

Sofosbuvir 400mg + Ledipasvir 90mg				
Parcela	Prazo máximo de entrega (Até)	Comprimido	Frascos	Número de Tratamentos
1ª parcela	Imediata	663.740	23.705	8.548
2ª parcela	Até 19/06/2019	565.208	20.186	7.279

3ª parcela	Até 14/10/2019	614.236	21.937	7.911
4ª parcela	Até 14/01/2020	614.124	21.933	7.909
<b>TOTAL</b>		<b>2.457.308</b>	<b>87.761</b>	<b>31.647</b>

<b>Sofosbuvir 400mg + Velpatasvir 100mg</b>				
<b>Parcela</b>	<b>Prazo máximo de entrega (Até)</b>	<b>Comprimido</b>	<b>Frascos</b>	<b>Número de Tratamentos</b>
1ª parcela	Imediata	167.496	5.982	1.873
2ª parcela	31/05/2019	140.000	5.000	1.566
3ª parcela	19/06/2019	308.000	11.000	3.445
4ª parcela	14/10/2019	212.072	7.574	2.372
5ª parcela	14/01/2020	182.756	6.527	2.044
<b>TOTAL</b>		<b>1.010.324</b>	<b>36.083</b>	<b>11.300</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **US\$ 52.945.553,64 (cinquenta e dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três dólares americanos e sessenta e quatro centavos)**, que convertido, por hipótese, na razão US\$ 1.00 para R\$ 3,7049, perfaz o valor total estimado de **R\$ 196.157.981,68 (cento e noventa e seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6153000000;

Programa de Trabalho: 10.303.2015.4370.0001;

Elemento de Despesa: 339030.

4.2. As despesas a serem empenhadas no exercício financeiro de 2020 ficam condicionadas à aprovação do PPA 2020/2023, que contemple programa abrangendo o objeto a ser contratado, sob pena de serem executados tão somente os cronogramas e compromissos assumidos e empenhados até 31/12/2019.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **US\$ 2.647.277,68 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, que convertido, por hipótese, na razão US\$ 1.00 para R\$ 3,7049, perfaz o valor total estimado de **R\$ 9.807.899,08 (nove milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Schneider, Usuário Externo**, em 30/04/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 30/04/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9024952** e o código CRC **787F971A**.

Referência: Processo nº 25000.161138/2018-42

SEI nº 9024952

Divisão de Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde - DCIES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br